



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DA
CESSÃO DE USO Nº 02/2014 QUE
FOI CELEBRADO ORIGINALMENTE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014 ENTRE
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO,
E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-098, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 414.491.774-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, doravante designada **CESSIONÁRIA**, representada por **JOÃO CARLOS SÁ LEITÃO DE FREITAS**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 507.321.884-15, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o Presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 02/2014, de acordo com o Processo Administrativo Virtual nº 2959/2014, observadas as disposições do Decreto lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto rerratificar o TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2014, e incluir o fornecimento, pela CAIXA, de certificados digitais do tipo A3, com a realização de até 414 (quatrocentos e quatorze) atendimentos de emissão, para pessoas físicas, conforme normas da Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS e da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CERTIFICADOS DIGITAIS

2.1 Os certificados serão utilizados pelos magistrados, servidores, prestadores de serviço ou estagiários indicados pelo TRF 5ª Região, ou seus prepostos, após efetuadas as atividades de identificação e validação de dados pelos agentes de registro da CAIXA.

2.2 Serão considerados como atendidos magistrados, servidores, prestadores de serviço ou estagiários indicados pelo TRF 5ª Região, que efetuarem as etapas de solicitação e de validação, mesmo que não venham a efetivar a emissão do certificado digital no prazo máximo definido, excetuando-se as emissões não efetivadas por causas de força maior originadas na CAIXA.

2.3 A CAIXA manterá Autoridade Certificadora – AC Caixa-JUS, credenciada junto à AC-JUS para emissão dos certificados digitais objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DA CESSÃO DE USO Nº 02/2014

3.1 A **CEDENTE** em contrapartida pelo fornecimento dos certificados digitais, objeto do presente termo, prorrogará por mais 12 (doze) meses o prazo de cessão de uso de espaço físico cedido a **CESSIONÁRIA**, conforme Termo de Cessão de uso 02/2014, firmado em 19 de dezembro de 2014, cuja vigência inicial era de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

4.1 Identificar, validar e registrar os dados dos usuários que emitirão os certificados digitais, em conformidade com as normas, padrões e procedimentos definidos pela AC-JUS sem qualquer ônus aos indicados pelo TRF 5ª Região;

4.2 Efetuar o atendimento aos magistrados, servidores, prestadores de serviço ou estagiários indicados pelo TRF 5ª Região, preferencialmente nos PA instalados nas edificações do TRF;

4.3 Indicar uma unidade para realização do atendimento nos municípios onde não houver PA instalados nas edificações da Justiça Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- 5.1** Apresentar a Caixa as demandas de certificados digitais;
- 5.2** Fornecer as mídias (smartcards ou tokens) para os magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários;
- 5.3** Prestar todo suporte técnico necessário à emissão dos certificados digitais e à instalação do aplicativo gerenciador das mídias pelos os magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários;
- 5.4** Orientar os magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários, para que apresentem as informações e os documentos necessários à viabilização da validação e do registro dos dados;
- 5.5** Informar e divulgar junto os magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários, seus direitos e obrigações, contemplados na Declaração de Práticas de Certificação-DPC e por outros documentos aplicáveis da AC-JUS, ICP-Brasil e AC CAIXA-JUS;
- 5.6** Orientar os magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários da Justiça Federal quanto à utilização dos certificados digitais;
- 5.7** Manter convênio de folha de pagamento e de outros serviços bancários com a CAIXA, entre os quais a disponibilização de empréstimos sob consignação aos servidores;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS

6.1 O fornecimento dos certificados digitais, pela CAIXA, nos termos acordados no presente aditivo, terá vigência até 30 de dezembro de 2016 ou até que se esgote a completa utilização do quantitativo previsto no **item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIFICAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 As estipulações previstas no presente termo poderão ser modificadas a qualquer tempo, com anuência dos partícipes, mediante termo aditivo.

7.2 Fica facultado a qualquer das partes denunciar o acordo previsto no presente termo, mediante comunicado formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

7.3 Durante este período, mantem-se inalteradas as atribuições dos partícipes, exceto quando a denúncia for provocada por fatores alheios à vontade deles e resultem em desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Permanecem inalteradas, e em vigor, todas as demais condições estabelecidas no contrato original, ora aditado, e que não colidam com as alterações procedidas no presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


9.1 O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO** encarregar-se-á da publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, tão logo assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

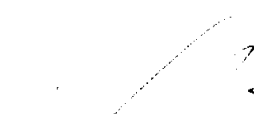
10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado e Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Acordo.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife/PE, 18 de agosto de 2016


ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CEDENTE


JOÃO CARLOS SÁ LEITÃO DE FREITAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL SE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CESSIONÁRIA


WILSON DE SIQUEIRA
Adv. OAB/PE 205-A
Secr. do Regional Recife
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL